



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Suprimam-se os §§ 1º-K a 1º-N do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar a justificação para a solicitação de supressão dos parágrafos § 1º-K a § 1º-N do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, introduzidos pela Medida Provisória nº 1.212, de 2024, cumpre-me destacar as razões fundamentais que orientam essa proposição. Inicialmente, é preciso entender o contexto em que esses parágrafos foram introduzidos e agora propostos para supressão. Os dispositivos em questão estabeleciam mecanismos de incentivo a novos empreendimentos de geração de energia elétrica, por meio da extensão de prazos e da oferta de garantias para a implementação dos projetos. Tais medidas visavam estimular o desenvolvimento de infraestrutura energética necessária ao crescimento sustentável do país. No entanto, a proposta de supressão desses parágrafos não deve ser vista isoladamente, mas sim como parte de um esforço maior de reavaliação das políticas públicas voltadas para o setor elétrico. Esta reavaliação tem como objetivo assegurar que os incentivos oferecidos estejam alinhados com os princípios de sustentabilidade econômica, eficiência energética e justiça tarifária. Uma das principais razões para a supressão proposta é o reconhecimento da necessidade de revisão da eficácia dos subsídios concedidos pelo governo. Em um cenário de restrições fiscais e demanda crescente por eficiência na gestão dos recursos públicos, é imperativo que cada real investido contribua de maneira significativa para o atingimento dos objetivos de política energética, especialmente no que tange à modicidade



tarifária. A supressão desses parágrafos, portanto, reflete uma postura de cautela e responsabilidade na concessão de benefícios fiscais e tarifários, buscando evitar distorções no mercado e garantir a sustentabilidade financeira do setor. A extensão de prazos prevista nos parágrafos suprimidos poderia, inadvertidamente, incentivar atrasos e a procrastinação na conclusão dos empreendimentos, contrariando os princípios de eficiência e responsabilidade que devem nortear o setor energético. Dessa forma, a supressão desses dispositivos busca reforçar a importância da gestão eficaz e do cumprimento dos compromissos assumidos pelos empreendedores.

Nesse sentido, a proposta de supressão que aqui se apresenta não apenas visa ajustar a legislação às necessidades atuais do setor energético brasileiro, mas também procura garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais estratégica, responsável e eficiente. Estamos diante de uma oportunidade ímpar de promover ajustes necessários para o aprimoramento da nossa política energética, de forma a torná-la mais justa, sustentável e alinhada aos desafios do presente e do futuro.

Portanto, conclamo os meus ilustres pares a apoiarem a aprovação desta emenda, reiterando nosso compromisso com a promoção de um setor energético robusto, eficiente e capaz de contribuir para o desenvolvimento sustentável do nosso país. A supressão dos parágrafos § 1º-K a § 1º-N é um passo crucial nessa direção, e conto com o valioso apoio de todos para que possamos, juntos, concretizar essa necessária evolução legislativa em benefício da nação.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)

